

## **Principais avanços trazidos pelo Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Instituto Estadual de Floresta – IEF

Objetivo do Decreto foi regulamentar a Lei 20.922/2013 no que diz respeito às intervenções ambientais (IA) e suas compensações e à colheita de florestas plantadas e destinação de produtos florestais no Estado de Minas Gerais.

Foram atualizadas as disposições contidas nas normas:

**Resolução conjunta SEMAD/IEF 1.905/2013**

**Resolução conjunta SEMAD/IEF 1.906/2013**

**DN COPAM 73/2004**

**DN COPAM 114/2008**

Está sendo elaborada proposta de revogação das resoluções conjuntas, de forma que seja garantida a segurança jurídica de aplicação do novo Decreto.

Situação anterior	Situação atual	Repercussão
Regulamentação de IA, em atos normativos diversos	Agrupamento dos atos normativos relativos à IA num único Decreto	Regulamentação didática e objetiva
AIA para intervenções vinculadas ao licenciamento ambiental e DAIA para as desvinculadas	Tratamento genérico às IA para adequação à legislação vigente	Análise padronizada de IA pelas SUPRAMs e IEF
Definições desatualizadas, trazidas por legislação revogada	Atualização de definições de termos técnicos importantes, alinhadas às Leis 12.651/2012 e 20.922/2013	Maior segurança jurídica na aplicação de termos técnicos
Definição de “limpeza de área” impossibilita a correta aplicação desta prática, sujeitando a infrações equivocadas	Melhoria na redação da definição de “limpeza de área”	Maior segurança jurídica para a prática de “limpeza de área”

Situação anterior	Situação atual	Repercussão
10 tipos de IA passíveis de autorização	07 tipos de IA passíveis de autorização	Adequação e especificação mais objetiva das IA passíveis de autorização
Trâmite convencional para requerimento de corte de árvores isoladas	Autorização simplificada para corte de árvores isoladas	Implementação de procedimento mais célere para emissão de autorização para corte de árvores isoladas

Condições:

- Limite de até 15 árvores/ha;
- não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial;
- estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;
- assinatura de termo de responsabilidade sobre as informações declaradas.

Situação anterior	Situação atual	Repercussão
Insegurança quanto à competências da União dos Estados e dos Municípios para autorizar as IA	<p>Esclarecidas as competências dos entes federativos</p> <p>Possibilidade de delegação aos municípios para autorizar Mata Atlântica e áreas rurais</p>	Autonomia para a atuação municipal
Resolução 1.905/2013 determina competências com base na estrutura anterior do Sisema	Esclarece competências internas de análise IEF: LAS e Desvinculadas SUPRAMs: LAC e LAT	Atualização e clareza nos procedimentos internos

Situação anterior	Situação atual	Repercussão
<p>Prazo de validade para IA desvinculadas do licenciamento: <b>02 anos prorrogável por 6 meses</b></p>	<p>Prazo de validade para IA desvinculadas do licenciamento: <b>03 anos com possibilidade de prorrogação por igual período</b></p>	<p>Prazos fixos para facilitar controle de produtos florestais</p>
<p>Prazo de validade para IA vinculada ao licenciamento coincidente com prazo de validade da licença Necessidade de elaboração de adendo à licença caso a IA se prolongue além da LI</p>	<p>Mantido, porém possibilita a prorrogação de IA vinculada à LAC e LAT na LO e nas renovações, eliminando a necessidade de elaboração de adendo à licença Renovada a licença de instalação prorroga a IA vinculada</p>	<p>Maior flexibilidade na implantação de estradas, aterros sanitários e na operação de empreendimentos minerários</p>
<p>Entendimento equivocado de necessidade de renovação de IA em APP</p>	<p>Esclarece que a IA em APP não possui necessidade de renovação</p>	<p>Mais segurança jurídica e menos autuações equivocadas</p>

Situação anterior	Situação atual	Repercussão
Procedimento de DAIA Único frágil com resistência de aplicação pela equipe técnica da Sisema	Instituída a autorização única para redes de distribuição de energia, por regional do IEF.	Maior segurança jurídica para autorização. O refinamento do procedimento que será definido pelo IEF
<b>Intervenções não autorizadas:</b> Insegurança jurídica quanto à possibilidade de regularização de IA	Estabelece a possibilidade de regularização de IA não autorizadas após suspensão de atividades em área que sofreu IA irregular	Segurança jurídica para autorização mediante condições que desincentivem esta prática
<b>Condições para regularização:</b>		
<ul style="list-style-type: none"><li>• Possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida</li><li>• Inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida</li><li>• Inexistência de reincidência específica do infrator</li><li>• <b>Recolhimento da reposição florestal, da taxa florestal e das compensação ambientais previstas na legislação</b></li></ul>		

Situação anterior	Situação atual	Repercussão
Resolução 1.905/2013 estabelece procedimento detalhado para formalização de processos de DAIA e AIA (termo de referência e documentos necessários)	Estabelece procedimento básico para formalização dos processos de IA.  <b>Remete estudos e documentos a ato normativo específico a ser publicado em breve</b>	Necessidade de edição de nova Resolução com refinamento do procedimento e revogação da Resolução 1.905/2013
Prazos de informação complementar de 120 dias	Prazos de informação complementar de 60 dias prorrogáveis por igual período <b>conforme regra do licenciamento ambiental</b>	Alinhamento do procedimento de IA com os procedimentos de licenciamento estabelecidos pelo Decreto 47.383/2018 e DN Copam 217/2017
Recolhimento do custo de análise na formalização do processo de DAIA e recolhimento da Taxa Florestal ao final da análise.	Recolhimento de todas as taxas na formalização do processo de IA inclusive taxa florestal	Adequação à Lei 22.796/2017 que institui como taxas os custos de análises dos órgãos ambientais

Situação anterior	Situação atual	Repercussão
Resolução 1.905/2013 não prevê cadastro no CAR para autorização de IA, pois é anterior ao novo Código Florestal	Estabelece o cadastro no CAR como condição para requerer autorização para IA	Maior segurança na análise de IA com verificação da regularidade ambiental da propriedade rural.
Resolução 1.905/2013 ainda prevê procedimento de averbação da Reserva Legal	Estabelece que a Reserva Legal será definida no CAR	Adequação da demarcação da Reserva Legal conforme Lei 20.922/2013
Resolução 1.905/2013 não prevê os casos de dispensa de Reserva Legal	Lista os casos de dispensa de RL previstos na Lei 20.922/2013	Adequação à Lei 20.922/2013

Situação anterior	Situação atual	Repercussão
Sem procedimento para alteração de localização da RL e para compensação de RL	Estabelece procedimento para alteração de localização da RL	Adequação do procedimento à Lei 20.922/2013 com registro da RL no CAR
	Remete estudos e documentos para alteração de localização e para compensação de RL a ato normativo específico da SEMAD e do IEF.	Padronização dos procedimentos nos órgãos ambientais

Situação anterior	Situação atual	Repercussão
Insegurança jurídica na manutenção de atividades agrossilvipastoris em áreas rurais consolidadas	Trata as áreas rurais consolidadas de forma mais clara, com adaptação do texto da Lei 12.651/2012	As atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, poderão ser mantidas em área rural consolidada desde que respeitadas as faixas de recuperação obrigatórias
Insegurança jurídica na manutenção de infraestrutura em áreas rurais consolidadas	Admite a permanência de infraestrutura implantada antes de 2008 mesmo nas faixas de recuperação obrigatória.	Maior segurança jurídica na manutenção de infraestrutura em APP

Situação anterior	Situação atual	Repercussão
<p>Ausência de regulamentação da Lei 20.922/2013 para IA em UC e atividades agrossilvipastoris em UC pendente de regularização fundiária.</p>	<p>O IEF autorizará as IA em UC Integral e em RPPN</p> <p>Admite a permanência de empreendimentos agrossilvipastoris em áreas pendentes de regularização fundiária e de infraestrutura de serviço público instaladas antes da publicação do decreto</p>	<p>Estabelecimento de procedimento para autorização IA em UC</p> <p>Define as atividades passíveis de autorização e garante maior segurança jurídica para propriedades rurais obras inseridas em UC pendentes de regularização fundiária e obras de infraestrutura existentes</p>
<p>Ausência de regulamentação da Lei 20.922/2013 para Simples Declaração</p>	<p>Regulamentada a simples declaração para atividades de baixo impacto realizadas na pequena propriedade rural.</p>	<p>Processo de regularização simplificado para IA eventuais e de baixo impacto na pequena propriedade rural</p>

Situação anterior	Situação atual	Repercussão
Regulamentada pela DN Copam 114/2008 com procedimento extremamente complexo	Define as hipóteses em que a supressão de espécies constantes em listas oficiais é admitida desde que sua conservação <i>in situ</i> seja garantida	Maior clareza nas hipóteses em que a IA será autorizada
Hipótese criada pela Lei 20.922/2018 pendente de regulamentação	Regulamenta o manejo sustentável e a implantação de Sistemas Agroflorestais em APP e RL	Esclarece o texto legal para práticas destas atividades em APP e RL
Regulamentada pela Resolução 1.905/2013	Manteve procedimento de IA emergencial já estabelecido, realiza a intervenção, depois comunica e regulariza.	Procedimento já é praticado com êxito

<b>Situação anterior</b>	<b>Situação atual</b>	<b>Repercussão</b>
Possibilidades de dispensa de autorização de IA estão dispersas no texto legal da Lei 20.922/2013	Reúne todas as dispensas de autorização para IA dispersas no texto legal	Disposição das dispensas de forma mais didática
Vedações de IA estão dispersas no texto legal da Lei 20.922/2013	Reúne todas as vedações dispersas no texto legal	Disposição das vedações de forma mais didática

Situação anterior	Situação atual	Repercussão
As competências estão dispersas nos decretos do IEF, da Semad e do Copam	Definida a competência para estabelecer compensação por IA é de quem autoriza a IA	Padronização da competência para estabelecer compensações por IA no âmbito Estadual e entre os entes federativos
Divergências normativas quanto ao momento e quanto à forma de fixação da compensação por IA	Define que as compensações por IA devem ser estabelecidas antes da autorização e fixadas em condicionantes ou TCCF	Padronização na fixação condicionantes por IA
Insegurança jurídica quanto à cumulatividade das compensações por IA	Esclarece a cumulatividade entre as compensações por IA	Segurança jurídica na aplicação das compensações por IA

Situação anterior	Situação atual	Repercussão
Compensação por IA na Mata Atlântica de 2:1 conforme DN Copam 73/2004	Confirma compensação por IA na Mata Atlântica de 2:1	Manutenção do ganho ambiental na compensação por IA em Mata Atlântica
Procedimento definido em Instrução de Serviço Sisema não especifica o tipo de vegetação para compensação em UC	Regulamentação da forma de compensação de MA como destinação de área pendente de regularização fundiária em UC	Maior segurança jurídica na definição da área de compensação por IA na Mata Atlântica

Situação anterior	Situação atual	Repercussão
<p>Compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários regulamentada em Portaria IEF pouco abrangente</p>	<p>Regulamenta a aplicação do art. 75 da Lei 20.922/2013</p> <p>Compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários</p>	<p>Maior segurança jurídica na definição da compensação estabelecida no art. 75 da Lei 20.922/2013</p>
<p>Compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção regulamentado pela DN Copam 114/2008 que inclui compensação por supressão de qualquer árvore isolada</p> <p><b>Compensação de até 40:1</b></p>	<p>Regulamenta a compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção e exclui a compensação pelo corte de árvores isoladas</p> <p><b>Compensação de 10 a 25:1</b></p>	<p>Simplificação na aplicação da compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção e no processo de autorização de corte de árvores isoladas</p> <p>Plantio de mudas em APPs, reserva legal ou em corredores de vegetação - conectividade</p>
<p>Compensação por IA em APP regulamentada pela DN Copam 76/2004 (revogada) e pela Resolução Conama 369/2006</p> <p><b>Compensação de 1:1 1 possibilidade</b></p>	<p>Regulamenta a compensação por IA em APP</p> <p><b>Compensação de 1:1 4 possibilidades</b></p>	<p>Amplia possibilidades para cumprimento desta compensação, podendo recuperar área equivalente em AAP ou em UC ou na forma de regularização fundiária de UC ou implantação de área verde urbana</p>

Situação anterior	Situação atual	Repercussão
Cadastro de plantio não implementado e declaração de colheita já são realizada por meio de processo físico	<p>Estabelece que as florestas plantadas independem de autorização conforme Lei 20.922/2013</p> <p>Regulamenta o cadastro de plantio e a declaração de corte de florestas plantadas: tudo deve ser cadastrado e necessita de declaração para corte as florestas plantadas com exóticas para produção de carvão e as florestas plantadas com espécies nativas</p>	Depende de publicação de nova norma para refinamento do procedimento e revogação da Resolução 1.906/2013.
Atividade de plantio e reflorestamento com espécies nativas ou exóticas regulamentado pela Resolução 1.906/2013	Remete o detalhamento do procedimento para ato normativo específico do IEF	Atualização dos procedimentos conforme Lei 20.922/2013 e revogação da Resolução 1.906/2013

Situação anterior	Situação atual	Situação anterior
Reposição Florestal regulamentada pelo Decreto 43.710/2004	Estabelece de forma mais organizada os procedimentos da Reposição Florestal e reduz o valor da reposição para 1 UFEMG/árvore	Atualização dos procedimentos de Reposição Florestal conforme Lei 20.922/20013 e Lei 22.796/2017
O pagamento da Reposição Florestal não possui procedimento quanto ao momento do pagamento	Estabelece a apresentação de projeto de plantio no momento do requerimento da autorização para supressão de vegetação nativa ou a comprovação do pagamento da reposição antes da emissão da AI	Uma vez cumprida a obrigação da reposição florestal na supressão de vegetação nativa a mesma não incidirá no restante da cadeia Maior efetividade na arrecadação ou no cumprimento da reposição na forma de plantio ou recolhimento.

Situação anterior	Situação atual	Repercussão
Procedimento estabelecido na Resolução 2.248/2018	O regulamenta o controle de produtos e subprodutos florestais	Atualização do procedimento conforme Lei 20.922/2013 para emissão de documento de controle
Não há procedimento específico para a autotutela administrativa e dos recursos às decisões dos processos de autorização para IA	Regulamenta a autotutela administrativa e dos recursos às decisões dos processos de autorização para IA à semelhança do disposto no Decreto 47.383/2018 para o licenciamento ambiental	Maior segurança jurídica para recursos e decisões

Situação anterior	Situação atual	Repercussão
O aproveitamento socioeconômico já é exigido pela Resolução 1.905/2013	Exige o aproveitamento socioeconômico e <b>ambiental</b> do produto florestal cortado, colhido ou extraído conforme Lei 20.922/20013	Amplia e legitima as formas de aproveitamento socioeconômico e ambiental do produto florestal, porém proíbe o carvajamento e a incorporação no solo de espécies de uso nobre
Aproveitamento do produto florestal não regulamentado	Regulamenta as formas de destinação: <ul style="list-style-type: none"><li>• Na propriedade na qual ocorreu a supressão, admitida a incorporação no solo</li><li>• Como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros</li><li>• Como doação de produtos e subprodutos a terceiros.</li></ul>	

Situação anterior	Situação atual	Repercussão
Decreto 43.710/2004, que regulamenta a Lei 14.309/2002 e ainda é aplicado para suprir a ausência de regulamentação da Lei 20.922/2012	Revoga o Decreto 43.710/2004 que regulamentava a Lei 14.309/2002.	Maior segurança jurídica na aplicação da Lei 20.922 que passa a ser regulamentada, em grande parte por este decreto

Obrigada!

Daniela de Souza

Diretoria de Conservação e Recuperação de Ecossistemas

[daniela.souza@meioambiente.mg.gov.br](mailto:daniela.souza@meioambiente.mg.gov.br)

3915-1378